



CPIPANDEMIA
01161/2021

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam **prestadas, no prazo de 10 (dez) dias as seguintes informações a esta CPI pelo Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (DLOG/SE/MS):**

1. O quantitativo adquirido diretamente pelo Ministério da Saúde ou recebido por doação **no período de 2018 a 2021** (com especificação da unidade de compra) e a destinação dos fármacos Difosfato de Cloroquina, Hidroxicloroquina, Ivermectina, Azitromicina, Doxíciclina, Sulfato de Zinco e Dexametazona.
2. Os valores pagos pelas compras acima indicadas, no mesmo período de 2018 a 2021, com a indicação dos respectivos fornecedores e processos licitatórios (número do Edital e numeração do SEI).
3. Solicita-se que os dados sejam apresentados em planilha no formato “xls”.
4. Os atos administrativos e normas em que o DLOG/SE/MS se respaldou para proceder tais requisições. Solicita-se a juntada dos documentos, quaisquer que sejam as formas de que revestidos.
5. Caso seja necessário complementar com informações do DECIT ou outra estrutura do governo federal.
6. Envio dos processos SEI respectivos aos processos.

JUSTIFICAÇÃO



SF/21504.08522-58



SENADO FEDERAL

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovadas (kit-Covid), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A produção, aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-Covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” – eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico e com consideráveis riscos de agravos à saúde dos indivíduos.

Essa Comissão avança em descortinar fatos que são desdobramentos de uma política pública inadequada e que apenas agregou novos riscos à população, que se viu induzida ao uso de medicações ineficazes e de graves efeitos adversos. Tal postura





SENADO FEDERAL

diverge do interesse público que é o de afastamento de medidas impróprias ou inseguras no enfrentamento da pandemia da Covid-19.

É fundamental averiguar quanto de recursos públicos foram aplicados nessa diretriz governamental. Para além da produção de alguns dos fármacos apontados pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército e pela Fiocruz (Docs. 159, 160, 161 e 282) e, em que pese informações prestadas pelo Ministério da Saúde de que não disponibilizou tais medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Popular (Doc. 1833), não se pode perder de vista que o Ministério da Saúde exerce gestão direta sobre alguns hospitais federais, assim como é o ente federativo gestor do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Portanto, é necessário averiguar, inclusive em série histórica (tomando-se por partida o ano de 2018), houve compras e distribuição de tais medicamentos, para que finalidade e qual o volume de recursos financeiros aplicados.

Como se pode perceber, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21504.08522-58